

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 150/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 197 - Centro, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38, neste ato representada por seus representante legal, Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87, portador da cédula de identidade RG nº 776006 e pela Sra. **Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 275.628.249-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.052.722, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 100/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE Nº 02 - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA

Lote	Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Estimativa de Consultas			Valor Unitário R\$	Valor total R\$
				Dia	Mês	Total		
02	01	06	Serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Saúde da Mulher. Local de prestação de serviços: UAPSF de Coronel Vivida. Período: manhã, das 08:00 às 12:00 horas. De terça a sexta-feira.	14	224	1.344	35,00	47.040,00

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. LOTE 02:

I - Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II - Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

314
S.

- III - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- IV - A empresa deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- V - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.
- VI - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- VII - Realizar consultas clínicas e procedimentos na UAPSF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);
- VIII - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IX - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- X - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- XII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UAPSF.

1. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (LOTE 02):

- 1.1 O prazo de prestação de serviços é de 06 (seis) meses, **de 18 de outubro de 2013 a 17 de abril de 2014**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
- 1.2 Caso haja prorrogação do prazo, na primeira prorrogação por 06 (seis) meses não haverá reajuste. Os valores somente serão reajustados, após decorrido 12 (doze) meses do contrato. Sendo reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

- 2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;
- 2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- 2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:
 - a) Requisição de exames;
 - b) Referência/contra referência;
 - c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
 - d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

Pauliana
Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

315

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 100/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais), sendo o valor por consulta de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

Pauliane
Página 3 de 7



CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II – Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III – Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV – Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

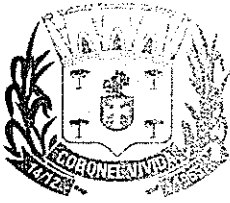
§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

314
S.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

Handwritten signature of the contracting party.
Página 5 de 7



- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

319
6

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

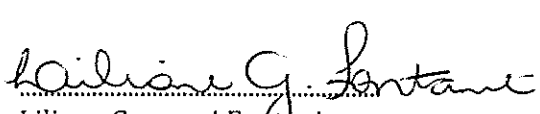
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

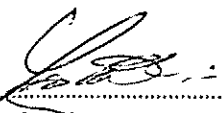
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

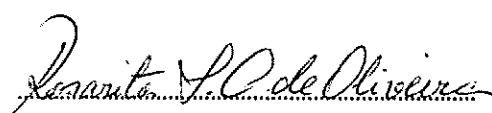
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA


.....
Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

EXTRATO DO CONTRATO N° 262/2013
PROCESSO N° 129/2013 - Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N° 51/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2013

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.012.928/0001-18, inscrita no CNPJ sob nº 16.181.180/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. HILTON MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, baiano, em exercício, inscrito no CPF sob nº 007.510.149-15 e RG sob nº 1.024.224-1, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.571, CEP nº 555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná.

CONTRATADA MECANICA KINDEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.072.020/0001-22, com sede na Avenida Go. Parigot de Souza, 971, Bairro Lagoa, na cidade de Palmas estado do Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. RENEZILDO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Governador Pedro Viriato Pinheiro das Neves, nº 1571, CEP nº 555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS**, sob a forma de prestação de serviços, sob o regime de **BENEFITADOR, COM COBRANÇA DE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**, BEM COMO DE TODAS AS DESPESAS, SEM ALGUM ALÍQUOTA DE IMPOSTO DE RENDIMENTOS PARA A TOTAL EXECUÇÃO DO OBJETO.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 149/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida – PR. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 outubro de 2013 a 17 de outubro de 2014. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 150/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida – PR. Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 87.243.037/0001-38. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia. Valor total R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 2 de outubro de 2013 a 17 de abril de 2014. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 151/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida – PR. Contratada: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.314.172/0001-41. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos psiquiátricos no CAPS. Valor total R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 29 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2013 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: J. MARTINELLI & CIA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para manutenção das máquinas Motoniveladora Caterpillar 120H nº 01.000.1997 e Retroescavadeira PC 160-LC Komatsu, ano 2007 lotado no Departamento de Viação desta Municipalidade.
VALOR: R\$ 32.871,84 (Trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2013.

Mangueirinha, 18 de outubro de 2013.

PÚBLIQUE-SE
Sector de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2013 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: GOMES E GOMES PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME
OBJETO Contratação de empresa de engenharia para a execução de 7.550 m³ de pavimentação polidétrica com pedras irregulares em trechos de estradas rurais e suas deste Município.

VALOR: R\$ 182.925,00 (Cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2013.

Mangueirinha, 18 de outubro de 2013.

PÚBLIQUE-SE
Sector de Licitações

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0456

Página 28 / 056

PORTARIA N.º 104 de 17 de outubro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando a informação contida no Memorando Interno nº. 32/2013 de 17/10/2013 da Direção do Departamento de Educação, RESOLVE

Art. 1º. Remover de Unidade Escolar, a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2013, a seguinte Profissional da Educação Estatutária, ocupante do cargo público de PROFESSOR MUNICIPAL:

Nº. de Ordem	Professor Municipal	Carga Horária Semanal	Da Unidade Escolar Municipal	Para
01	Maria Olívia da Conceição Rodrigues	20	1º contrato: Escola Municipal São Cristóvão – EIEF, localizada no Bairro São Cristóvão	1º contrato, Unidade Escolar: Escola Municipal Sete de Setembro – EIEF, localizada no Bairro São João, neste Município – Função do Magistério: Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

ANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Dioems 1409

PORTARIA N.º 105, de 17 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) e no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto no art. 77 combinado com art. 81 e art. 89 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, Considerando o contido no Ofício nº. 072/2013 15/10/2013, da Direção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, RESOLVE

Art. 1º. Dispor sobre a área de atuação do funcionário Sebastião Zacarias Ribas Padilha para, durante o período de licença para tratamento de saúde do titular, Hélio Gustavo de Faria Lopes, desempenhar funções no Setor de Manutenção e Lubrificação de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, a partir de 25 de setembro de 2013.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica concedido adicional de insalubridade equivalente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º. Retomando o titular a atividade, o funcionário designado para substituí-lo retoma a função junto a Divisão de Serviços Urbanos.

§ 3º. O adicional concedido nos termos do § 1º deste artigo perdurará enquanto laborar no setor ora indicado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Dioems 1410

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2013 – Pregão Eletrônico nº 102/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: MANJATO TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.492.308/0001-00. Objeto: fornecimento de uma plantadeira nova. Proposta Siconv nº 016914/2012 – Convenio Siconv nº 769738/2012 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 0385538-24/2012 – CEF – Programa: Prodesa. Valor total R\$ 37.999,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais). Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 17 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dioems 1414

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

DATA: 24/09/13 ABERTURA: 08/10/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA: SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS; SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF SÃO CRISTÓVÃO; EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA; SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS NO CAPS. ; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 100/2013, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA	1.200,00	580.800,00
02	01	CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA	35,00	47.040,00
03	01	MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME	4.800,00	28.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA	07.706.353/0001-50	580.800,00
CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA	78.243.037/0001-38	47.040,00
MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME	08.314.172/0001-41	28.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 656.640,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Não acudiram interessados para os lotes 03 e 04, sendo os mesmos DESERTOS.

Coronel Vívda, 11 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dioems 1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2013 – Contrato nº 384/2012 – Pregão nº 109/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Conforme solicitação da Contratada através do ofício nº 053/2013 de 17 de Outubro de 2013, fica prorrogado por mais 01 (um) mês o prazo de vigência da apólice nº 0531 07 3731035, passando a vigência da nova apólice do dia 09/11/2013 a 09/12/2013. Pela prorrogação de prazo, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 4.189,98 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 384/2012, de 09 de Novembro de 2012. Coronel Vívda, 18 de Outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dioems 1413

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 149/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 de outubro de 2013 a 17 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 150/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38. Objeto: contratação da empresa para: serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia. Valor total R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 18 de outubro de 2013 a 17 de abril de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 151/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.314.172/0001-41. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos psiquiátricos no CAPS. Valor total R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 29 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dioems 1414